



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda substitutiva ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.635/2021, conforme arts. 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º O texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.635/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Cidadão de Caruaru à Sr.^a ESLOVÊNIA MARQUES LIMA e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Caruaru à Sr.^a ESLOVÊNIA MARQUES LIMA, pelos relevantes serviços prestados na área da moda, entretenimento e serviços sociais, no município de Caruaru.

Art. 2º A Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, em acordo com o homenageado e o autor da propositura, determinará a data, horário e local para entrega da presente comenda em sessão solene.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...) II - substitutiva, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;

A presente emenda é necessária e possui adequação legal, visto que objetiva preservar coerência legislativa.



Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis